



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.798 /

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG E A REMISSÃO TOTAL, BEM COMO ISENÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO CORRESPONDENTE A EVENTUAIS DÍVIDAS DA CODEMIG, PARA FINS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a, em consonância com o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, nos termos da minuta que integra o Projeto de Lei Executivo nº 72/2023, sem restrições, para fins de planejamento e transferência da administração do Distrito Industrial do Município de Poços de Caldas, sub-rogando-se o ente municipal em direitos e obrigações, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber em doação, com encargos, observado o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 20.020 de 2012, os imóveis discriminados no convênio cuja celebração foi autorizada no art. 1º desta Lei, os quais deverão ser destinados exclusivamente ao uso de instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas.

Art. 3º Fica o Município autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do Município correspondente a eventuais dívidas da CODEMIG, relativas a impostos, taxas e contribuições e respectivos acessórios incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Poços de Caldas, ressalvada a possibilidade de cobrança dos créditos tributários aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.798 - fl. 2 /

Parágrafo único. Fica a CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Poços de Caldas, inclusive sobre impostos, taxas e contribuições de melhorias instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1354, de 20 / 12 /2023.